



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.192/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA
MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE - MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724, de 28 de maio de 2009, pode ser substituída por empresa do ramo em Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. A contratação da empresa será realizada mediante processo licitatório, a qual indicará o profissional que atuará como médico especialista em Medicina do Trabalho para desenvolver as atividades solicitadas pela Administração Pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de agosto de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Termo aditivo nº 004/2020**Ata de Registro de Preços nº 001/2020****Processo Administrativo nº 013269/2019****Administração: Município de São Gabriel do Oeste Funsaúde.****Interveniente: Fundo Municipal de Saúde****Fornecedora: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****Objeto:** O objeto deste termo aditivo é o **realinhamento de preço** dos Itens: **278- Azitromicina 500 MGe 365 - Nifedipina 10 MG**, face a variação pleiteada ficar acima dos preços de mercado.**Fundamentação legal:** Cláusula segunda da Ata de Registro de Preço ora aditivada, art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 073/2009 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal).**Valor do Realinhamento:**

Lote - Código - Descrição	Valor contratado	Valor proposto realinhamento	Valor médio praticado no mercado local
278-Azitromicina 500 MG	R\$ 0,478	R\$ 1,341	R\$ 5,448
365 - Nifedipina 10 MG	R\$ 0,03	R\$ 0,08	R\$ 0,389

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Francine Gnoatto Basso/Dulcineia Aparecida Munhoz/Odair José Balestrin.**Data da assinatura:** 03 de agosto de 2020.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA**Lei Municipal nº 1.192/2020****Lei nº 1.192/2020 de 14 de Agosto de 2020.****Dispõe sobre substituição da Junta Médica Oficial do Município de São Gabriel do Oeste - MS.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º A Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724, de 28 de maio de 2009, pode ser substituída por empresa do ramo em Medicina do Trabalho.**

Parágrafo único. A contratação da empresa será realizada mediante processo licitatório, a qual indicará o profissional que atuará como médico especialista em Medicina do Trabalho para desenvolver as atividades solicitadas pela Administração Pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de agosto de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA**Lei Municipal nº 1.191/2020****Lei nº 1.191/2020 de 14 de Agosto de 2020.****Autor: Vereador Fernando Rocha****Cria o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste - MS**O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica criado o calendário de eventos do município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º O Poder Executivo organizará e publicará no ano anterior, o calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste para o ano seguinte, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas instituídas por leis federal, estadual e municipal e por decretos do Município.

§ 2º A organização e gerenciamento do Calendário de Eventos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São Gabriel do Oeste - SMCDT.

Art. 2º Além dos eventos referidos no Art. 1º, serão incluídos no calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas;

Art. 3º Serão incluídas, obrigatoriamente, no calendário de eventos do Município de São Gabriel do Oeste:

I - as festividades comemorativas ao aniversário do município de São Gabriel do Oeste;